



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 107846/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ADAN CAMARGO SANTOS, ADELAIDE NAHORNY FILISBINO, ADIMA MACHADO SPERANDIO CORDEIRO, ALESSANDRA DAS GRACAS LUBACHESKI DA SILVA, ALEXANDRO DARCI DOLINSKI, ALINE SEDORKO, ALISSON ROCHA, AMANDA HUK, AMERICO LUNARDELLI NETO, ANA PAULA BARBOZA SCHELESKY, ANA PAULA FRANCO KRUM, ANA PAULA MARTINS DE CASTRO, ANDRE LUIZ MAINARDES, ANDREIA GALVAO DA SILVA CAMARGO, ANDRELA LUANY GONCALVES PINTO, ANGELA MARA SERATTO TRAIANO, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANTONIO APARECIDO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS VOINAROSKI, ARIANE DE CASSIA TOZETTO, BETSI MENDES DA ROCHA, BIANCA APARECIDA FERREIRA BUENO, BIANCA CAROLINE SOMAVILLA MIARA, BRONISLAU DOLGAN NETO, BRUNO GABRIEL KUCHENIR, CARINE ALVES, CARLOS EDUARDO KORDIAK, CAROLINA CARVALHO, CHELLY JUCIELE FERREIRA DE MELLO, CINTHIA RODRIGUES RENTZ, CLAUDIA ADRIANO MELLO, CLEBERSON VEIGA, CRISTIANE APARECIDA MARIA, CRISTIANO MOREIRA PINHEIRO, DANIELE DE FATIMA PINTO DA LUZ, DAYHANE CRISTINE ARAUJO MEDEIROS, DEBORA REGINA CORDEIRO, EDICARLOS ARRUDA DE LARA, ELIAS MOREIRA, ELIDIANE TWORECK, EMILIA CRISTINA GALVAO MESSIAS, FABIO ELIESER BATISTA, FLAVIA REGINA MARTINS, FRANCIELLY GERONIMO, GESSIKA MARDJORY RIBEIRO, GILMARA ANDREIA SANTOS, HUELITON LINCON PLACHTA, IARA CAMARGO SCHLUTER, ISABEL APARECIDA MAINARDES, ISABELLA JAMILE DOS SANTOS, IVONE DA APARECIDA DA SILVA, JACQUELINE BARBOSA DE LIMA, JANAINÉ CLAUDIA FAGUNDES, JAQUELINE SLOTUK, JESSICA APARECIDA VALGAS, JESSICA GRAZIELLE VIEIRA, JOCELI APARECIDA GALINSKI PRESTES DA SILVA, JOSE LUZIA DE OLIVEIRA NETO, JOSE RIVAIR MARCONDES, JOSEANE TEREZA DE PAULA, JULIANA SPAN BOZEK, JULIANO CESAR RIBEIRO DE PAULA, KATIA MARIA MACHADO, KELLI ALINE BUSSE ANDRADE, KEZIA XAVIER DA CRUZ, LAIS WALLESKA MACHADO PEREIRA DA SILVA, LAURI CASTORINO FERREIRA, LAVINIA DE ANDRADE BATISTA, LEDA MARA DE OLIVEIRA LIRANI, LEILA FERNANDA MENDES, LEILA GISELE DE OLIVEIRA, LENNON BEETHOWEN DIAS VIEIRA, LEONARDO BRANCO MARTINS, LIANA TORRES COSTA, LIENE AGUIAR CONDAS, LORAINÉ DIMBARRE DE OLIVEIRA DANTAS, LORAINÉ DOS SANTOS, LORENA SCHULZ, LUCIANA APARECIDA LIMA DE LARA GONCALVES, LUCIANA MOREIRA DE CAMPOS, LUCIANE DO ROCIO HORNE, MAGALI RIBEIRO, MAICON WENGLAREK, MAINARA PEREIRA DA CUNHA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MARESSA MAGALHAES ALVES, MARIA APARECIDA SCHIMIDT LOURENCO, MARIA LUIZA MARECKI CYPRIANO, MARIA VANUSA CARNEIRO, MARILENE DO PRADO, MARISTELA BINA MARTINS LOURENCO, MATEUS BRAGA ROCZKONESKI, MAYKON WILLIAM XAVIER DO PRADO, MAYRA CARVALHO, MICHELE STOBBE MAINARDES, MIGUEL SANCHES NETO, NAHYAN KAROLINE FERREIRA, NAYARA SZUMILO SEVERINO, NOEMI BORGES DOS SANTOS, PAMELLA CRISTINA OLIVEIRA FRANCOIA, PAULA KAROLINE PICKLER, REGINALDO RODRIGUES, ROBERGAN RAMOS, ROBERTO HERDT, ROBINSON GERALDO GIEBILUKA, ROSA ADRIANA VALENTIM, ROSANA DOS SANTOS, ROSANE PAZ DUARTE, ROSANGELA APARECIDA SIMAO HENNIPMAN, ROSANGELA VIEIRA, ROSILDA APARECIDA BUENO ROCHA, ROSINILDA DE FATIMA WOITOVICZ, SABRINA KARINNE KELLY DA SILVA, SANDRA APARECIDA DE ANDRADE, SANDRA MARA COUTO FERREIRA, SANDRA MARA PIRES, SILVANA APARECIDA SILVA BRITO, SIMONE TEREZINHA XAVIER, SUELI ROSA, SUSANA APARECIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, TALITA CAMPITELI, TANIA MARA CAETANO MARQUES, TATIANA DOS SANTOS, THAINA DE CASSIA RIBEIRO NOVAKI, THAIS CRISTINA HAJO, TITA DE FATIMA OLIVEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, VAGNER DOS SANTOS, VALDETE OLIVEIRA PEDROSO, VALERIA DE FATIMA RIBAS BISCAIA, VANESSA APARECIDA SUBTIL RODRIGUES, VANESSA DA COSTA VICENTE, VERONICA DE JESUS DE PAULA RODRIGUES, WILSON EDSON DE SOUSA, YNGRID REUS MAY

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 379/23 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo Simplificado. Contratação temporária. Pelo registro.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, referente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 003/2019, publicado em 07/01/2019, para contratação temporária de Auxiliar Administrativo, Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico Bioquímico, Psicólogo e Assistente Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O presente protocolado é complementar ao processo de admissão de pessoal n.º 11600/19, que no Acórdão 3627/20- S2C julgou pelo registro das admissões analisadas na ocasião.

Sendo assim, a Coordenadoria de Atos de Gestão na Instrução n.º 25298/22 (peça 10), quando da análise da fase 4 deste processo de seleção, fez alguns apontamentos e, por fim, opinou pelo registro das admissões, visto que não foram detectadas irregularidades capazes de macular o certame.

Após a distribuição do feito, o Ministério Público de Contas se manifestou por intermédio do Parecer n.º 1141/22-7PC (peça 13) divergindo do posicionamento da unidade técnica pugnando pela negativa de registro, entendendo que as “admissões temporárias se destinam apenas a suprir vacâncias geradas por aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação ou licença legal, o que não ficou demonstrado na hipótese dos autos”.

Ademais, o *Parquet* de Contas entendeu que o ente não demonstrou adequadamente a necessidade da contratação, utilizando justificativa genérica. Além de usufruir daquela modalidade de contratação de forma corriqueira, quando na realidade deveria ser utilizada apenas para garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais e, somente durante o tempo necessário para a realização de certame destinado a preencher a demanda por pessoal em caráter permanente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando a instrução processual, verifico que a unidade instrutiva não detectou restrições hábeis a obstar o registro das admissões sob exame, entretanto o Ministério Público de Contas pugnou pela negativa do registro.

Em que pese o entendimento do *Parquet* de Contas, cabe observar que este feito diz respeito a *processo complementar de admissão*, no qual as situações ora analisadas são as mesmas trazidas em processos anteriores que já foram apreciados e registrados por este Tribunal. Conforme observado em precedentes da Corte, a exemplo do Acórdão n.º 3515/19-S1C, proferido no processo n.º 824792/16 e do Acórdão n.º 1851/20-S1C, proferido no processo n.º 874935/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, com a devida vênua ao opinativo Ministerial, considerando que a Universidade apresentou todos os documentos e informações necessárias à apreciação da regularidade dos atos admissão, é que acompanho o opinativo da Coordenadoria de Atos de Gestão e proponho o registro das admissões sob análise.

Assim, diante do que foi exposto, **VOTO** pelo registro das admissões constantes destes autos, resultantes do Teste Seletivo Simplificado da Universidade Estadual de Ponta Grossa, regulamentado pelo Edital nº 003/2019.

Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 398, § 1º, do regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões constantes destes autos, resultantes do Teste Seletivo Simplificado da Universidade Estadual de Ponta Grossa, regulamentado pelo Edital n.º 003/2019.

II. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 398, § 1º, do regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente